



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL NO 104/85

Altera sub-categoria constante do anexo a que se refere o Art. 61 - da Lei Municipal nº 87/80, de 17//12/80, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser constituída pelo seguinte sistema de funções, a SUB-CATEGORIA DE OFICINAS - código 3.1 (Três ponto Um), constante do anexo a que se refere o Art. 61 da Lei Municipal nº 87/80, de 17/12/80:

3.1	- SUB-CATEGORIA DE OFICINAS
3.1.1	- Coordenador de oficinas mecânicas Cr\$ 2.380.400
3.1.2	- Mecânico-ajustador Cr\$ 1.689.940
3.1.3	- Mecânico-soldador Cr\$ 1.689.940
3.1.4	- Mecânico-pintor-chapeador Cr\$ 1.464.630
3.1.5.1	- Mecânico de máquinas rodoviárias I Cr\$ 757.790
3.1.5.2	- Mecânico de máquinas rodoviárias II Cr\$ 860.000
3.1.5.3	- Mecânico de máquinas rodoviárias III Cr\$ 950.000
3.1.5.4	- Mecânico de máquinas rodoviárias IV Cr\$ 1.080.000
3.1.5.5	- Mecânico de máquinas rodoviárias V Cr\$ 1.230.000
3.1.5.6	- Mecânico de máquinas rodoviárias VI Cr\$ 1.350.000
3.1.5.7	- Mecânico de máquinas rodoviárias VII Cr\$ 1.500.000
3.1.5.8	- Mecânico de máquinas rodoviárias VIII Cr\$ 1.620.000
3.1.5.9	- Mecânico de máquinas rodoviárias IX Cr\$ 1.750.000
3.1.5.10	- Mecânico de máquinas rodoviárias X Cr\$ 1.900.000
3.1.6	- Mecânico de sistema de transmissões Cr\$ 1.295.860
3.1.7	- Mecânico geral
3.1.8	- Chapeador-soldador Cr\$ 1.131.530
3.1.9	- Mecânico-eletricista Cr\$ 1.322.740
3.1.10	- Auxiliar de mecânica
3.1.11	- Lavador/lubrificador Cr\$ 950.830
3.1.12	- Borracheiro Cr\$ 864.390
3.1.13	- Abastecedor-lubrificador (comboio) Cr\$ 950.830
3.1.14	- Bombeiro Cr\$ 700.610
3.1.15	- Lavador Cr\$ 633.960
3,1.16	- Chefe de oficina chapeação e pintura Cr\$ 1.645.680
3.1.17	- Chefe de oficina mecânica pesada Cr\$ 2.380.400
3.1.18	- Chefe de oficina mecânica leve Cr\$ 2.084.720
3.1.19	- Torneiro mecânico oficial Cr\$ 1.912.400
3.1,20	- Torneiro mecânico meio oficial Cr\$ 941.600

Parágrafo único - Aos servidores com contrato laboral em vigor, na categoria funcional sob o código 3.1.5 - Mecânico de máquinas rodoviárias, extinta pela presente Lei, ficam assegurados, nos termos da legislação trabalhista vigente, os direitos e vantagens adquiridos no cargo extinto, bem como reenquadramen to automático para a categoria funcional sob código 3.1.5.6 - Mecânico de máqui - nas rodoviárias VI.

Art. 2º - Os efeitos financeiros resultantes da presente Lei te - rão vigência a contar de lº de janeiro de 1986, aplicando-se a correção de valores monetários de salários prevista para período concomitante, nos termos da Lei Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO Estado do Rio Grande do Sul

- 2 **-**

cipal nº 53/84, de 2 de julho de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de lº de janeiro de 1986, revogadas as disposições em - contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 87/80, de 17 - de dezembro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de 1985.-

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

oode

Prefeito Municipal

BERTILO SCHNEIDER

Secretário de Transportes

Registre-se e Publique-se

RUY BORGES DA FONSECA

Secretário de Administração